**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019/PMT**

**PROCESSO ADM. 938/2019/SEMAGRI**

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA- RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com este Termo de Referência para **celebração de Termo de Colaboração** com o Município de Theobroma-RO, **PARA DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIA (CANA E MEL), CONTENDO: 01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AFIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA CANA DE AÇÚCAR.**

**ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N. 037/PGE/2019**

**PROCESSO: 0025.141265/2019-05/SEAGRI**

1. **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Município de THEOBROMA- RO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, por meio da formalização de termo de acordo de cooperação,para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de **01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA**, para a sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1. **OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**2.1.** O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual/municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para celebração do referido Termo com o Município, para destinação de **01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA**, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar, na fabricação de produtos derivados da cana de açúcar.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. No setor primário da economia de um país; a agricultura exerce grande importância como fonte geradora de alimentos, emprego e renda. A agricultura familiar é um setor bastante antigo, que com o passar do tempo foi se rompendo os preconceitos e se modificado. Hoje em dia possui um novo conceito e se traça um perfil representado significativamente o desenvolvimento agrícola do Município de THEOBROMA-RO.

3.2. Portanto, diante do arcabouço supracitado, a presente solicitação concentrasse em estruturar o setor agrícola com o REPASSE DE BENS, atendendo os pequenos produtores na fabricação de produtos derivados da cana de açúcar, no intuito, como já esboçado, de fortalecer a economia da região agregando valor ao processo de mecanização da produção, pois vai ao encontro das necessidades locais.

**3.1 DAS METAS**

**3.1.1 QUANTITATIVAS**

Beneficiar aproximadamente 22 famílias de pequenos produtores rurais, residentes nas localidades e distritos do município de THEOBROMA-RO.

**3.1.2** **QUALITATIVAS**

* Desenvolver a agricultura familiar
* Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais
* Incentivar a permanência do homem no campo
* Melhorar as condições de produção

**4. DAS COMISSÕES**

**4.1 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**/PORT. 226/GP/PMT/2019

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA – Presidente

LUIZ FIRMININO XAVIER – Secretário

MABEL ALVES FURTADO - Membro

**4.2 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO/PORT. 228/2019/GP**

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA – Presidente

ADAUTO FRASÃO – Secretário

VANDERLEI KLAMERICK– Membro

***4.3.*** A Comissão de avaliação e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n. PORT. 226/2019/GP de 09/12/2019

**4.4.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**4.5.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**4.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**4.7.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, e:

1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
3. Não tenham fins lucrativos;
4. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
5. Comprovar existência da associação, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6. Apresentar Plano de trabalho especificando os Objetivos e Metas a serem atingidas;
7. A organização da sociedade civil ficará obrigada a ter sede física no Município de THEOBROMA - RO;
8. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo I deste Edital;
9. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DA PUBLICIDADE DO EDITAL E SESSÃO DE ABERTURA**

**6.1. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO, LOCALIZADA NA ENDEREÇO: AV. 13 DE FEVEREIRO, 1931, CENTRO – THEOBROMA- RO, Á PRESIDENTE DA COMISSÃO: HATANI ELIZA BIANCHI, E-MAIL: cpltheobroma2019@hotmail.com,** **FONE/FAX: 69 3523 1144/1140/984739570/992905276, DEVENDO SER PROTOCOLADAS ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2019, ATRAVÉS DE ENVELOPES FÍSICOS, APRESENTANDO DE FORMA DETALHADA O PLANO DE TRABALHO.**

**6.2.** Não é permitida a atuação em rede.

**6.3.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

**6.4.** Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no **item 8.11.**

**6.5.** Aspropostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

**a)** A descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

**b)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

**c)** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

**6.6** Do Período de Publicidade do Edital e Data para entrega dos envelopes: **dia 12/12/2019 até o dia 13/01/2020 , no horário até ás 8:00hr**

**6.7** Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas. Dia: **13/01/2020** às **09:00**.

**7. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**7.1** Não poderão participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

**a)** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**b)** Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**c)** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

**d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**e)** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de THEOBROMA - RO.

**f)** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

**g)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

**7.2** OS INTERESSADOS PODERÃO FAZER A RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS: NA INTERNET, NO SITE ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA – RO: . LINK:: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; LICITAÇÕES, CHAMADA PÚBLICA 2019. OU NA SALA DA CPL, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO, LOCALIZADA NA ENDEREÇO: AV. 13 DE FEVEREIRO, 1931, CENTRO – THEOBROMA- RO.

**8. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria nº 208/GB/2019, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5 A **Comissão de Seleção** analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CRITÉRIO** | **PONTUAÇÂO** | **PONTUAÇÃO**  **MÁXIMA** |
| 01 | NÚMERO DE PRODUTORES DIRETAMENTE  ATENDIDOS. | 01 (UM) PONTO, PARA CADA 01  (UM) PRODUTORES. | 20 |
| 02 | LOCAL ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE FOTOS. | EM MADEIRA COM COBERTURA – 10 (DEZ) PONTOS;  EM ALVENARIA COM COBERTURA – 20 (VINTE) PONTOS; | 20 |
| 03 | INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DESCRITAS NO OBJETO PREVISTO NESTE EDITAL | GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00)  GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00)  NÃO ATENDIMENTO (0,00) | 20 |
| 04 | ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE INSERE A PARCERIA. | GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00)  GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00)  NÃO ATENDIMENTO (0,00) | 20 |
| 05 | DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO | GRAU PLENO DE ATENDIMENTO (20,00)  GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO (10,00)  NÃO ATENDIMENTO (0,00) | 20 |
|  |  | **PONTUAÇÃO**  **MÁXIMA** | **100** |

* 1. A nota igual a zero em 03 (três) itens importará na desqualificação da Associação. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta;
  2. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.
  3. Permanecendo ainda o empate, a Organização que Obtiver o maior Período de Registro na sua Constituição será vencedora;

**8.6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

1. Modelo de proposta Anexo VII;
2. Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
3. Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
4. Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade, emitida pela entidade parceira, se houver;
5. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho Anexo VI.

**8.6.1. O Projeto básico deverá conter:**

1. Identificação do projeto;
2. Identificação do proponente;
3. Objetivo;
4. Justificativa;
5. Metas;
6. Custos;
7. Cronograma;
8. Resultados esperados;
9. Capacidade do proponente;

**8.7** Compete à Comissão de Seleção:

**8.7.1** Conferir os documentos do proponente;

**8.7.2** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

**8.7.3** se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

**8.7.4** se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

**8.7.5** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

**8.8** Será(ão) considerada(s) classificadas(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil que obtiver(am) a(s) maior(es) pontuação(ões).

**8.9** Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital

**8.10 Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.**

**8.11** Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de em até 01 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
2. Cópia da Ata da primeira ata de abertura da Associação;
3. cópia da ata da Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
4. cópia dos documentos pessoais do PRESIDENTE E TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO; Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ATIVO.
6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
8. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau Anexo II;
12. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado, através de cópia de comprovante de endereço;
13. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
14. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
15. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz Anexo III.
18. Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais Anexo I;
19. Declaração do Art. 27 Do Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade Anexo IV;
20. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do termo de acordo de cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.
21. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
22. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.
23. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.
24. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
25. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.
26. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

**9.1.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.**

**9.1.2.** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar a parceria.

**9.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

**9.3.** Os recursos deverão ser apresentados em meio físico na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal endereçado a comissão de seleção.

**9.4.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**9.4.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10. HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial

**10.1.1.** A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**11.1** Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

**11.2** Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

**11.3** Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

**11.4** Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

**11.5** Arcar com as despesas de **transporte**, manutenção, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

**11.6** Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

**12.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de Acordo de Cooperação.

**12.2.** Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas “a /h”.

**12.3** Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**12.4** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **itens acima** concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**13. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**13.1** O termo terá **validade** de 05 anos contados a partir da liberação de uso dos bens.

**13.2** Ficará a cargo do SEMAGRI a possibilidade de prorrogação do presente acordo de cooperação nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

**14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão **de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/2014.**

**14.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**14.3.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

**a)** aprovação da prestação de contas;

**b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.

**c)** rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**14.4.** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei n. 13.019 de julho de 2014, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação ficará a cargo dos membros da Comissão de Monitoramento e Fiscalização;

a)  O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b)  As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**16.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item **16.1.1.**, **16.1.2. e 16.1.3.**

**16.3.** Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**16.4.** Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**16.5.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

**16.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**16.8.** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

**17.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

**17.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**17.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**17.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

**17.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município de THEOBROMA e sítio oficial na internet.

**17.7.1.** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

**17.8.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 5 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida a comissão.

**17.8.1.** A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

**17.8.2.** A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

**17.8.3** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**17.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**17.10.** Fica eleito o foro do Município de jaru - RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

**17.11** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**17.12** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – **Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais**;

Anexo II – **Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**

Anexo III – **Declaração Sobre Trabalho de Menores**;

Anexo IV – **Declaração do Art. 27 Do Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade**;

Anexo V – **Modelo Plano de Trabalho**;

Anexo VI - **Modelo de proposta**

Anexo VII - **Termo de Referência**

Anexo VIII- **Minuta de Acordo de Cooperação**

THEOBROMA - RO, 11 de DEZEMBRO de 2019

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

THEOBROMA - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

THEOBROMA - RO \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

..........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A *[identificação da organização da sociedade civil]*, por intermédio de seu representante legal ........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ...................... e inscrito no CPF sob o nº ............................., **DECLARA**, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

THEOBROMA - RO \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,**

**E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *..........................................................................*, nos termos dos Arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

* Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** | | |
| **Nome do dirigente e**  **cargo que ocupa na OSC** | **CPF** | **Endereço residencial,**  **NO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO.** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

THEOBROMA - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V**

**MODELO PLANO DE TRABALHO**

|  |  |
| --- | --- |
| **PLANO DE TRABALHO** | **ANEXO I** |

**1 – DADOS PESSOAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE | | | | | | | | | | CNPJ: | |
| ENDEREÇO | | | | | | | | | | | |
| CIDADE **THEOBROMA** | | | U.F **RO** | C.E.P **76.866-000** | | | DDD/TELEFONE: | | | | E.A **MUNICIPAL** |
| CONTA CORRENTE | BANCO | | | | | AGÊNCIA | | PRAÇA DE PAGAMENTO **THEOBROMA - RO** | | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL | | | | | | | | | | C.P.F | |
| C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR | | CARGO | | | FUNÇÃO | | | | MATRÍCULA | | |
| ENDEREÇO | | | | | | | | | | **C.E.P** | |

**2– DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TÍTULO DO PROJETO **(artigo 46, III, e IV da Lei nº 13.019/2014)** | **PERÍODO DE EXECUÇÃO** | |
|  | **INÍCIO**  AEB | **TÉRMINO**  / AEB |
|  | | |
| 3-JUSTIFICATIVA | | |

|  |
| --- |
| **4 - METAS:**  **Metas quantitativas:**  **Metas qualitativas**: |

**5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| META | **ETAPA**  **FASE** | ESPECIFICAÇÃO | **INDICADOR FÍSICO** | | **DURAÇÃO** | |
| **UNID** | **QTDE** | **INÍCIO** | **TÉRMINO** |
| **1.0** |  |  |  |  | **AEB** |  |
|  | **1.1** |  |  |  | **AEB** |  |
|  | **1.2** |  |  |  | **AEB** |  |
|  | **1.3** |  |  |  | **AEB** |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Pede Deferimento, | | | | |
|  | **THEOBROMA - RO de ....... de 2019.** |  | (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) |  |
|  | **Local e Data** |  |  |

***\*\*\*INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO***

1. ***DADOS CADASTRAIS***

***NOME DA ENTIDADE*** *- Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.*

***CNPJ*** *-* *Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.*

***ENDEREÇO*** *- Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)*

***MUNICÍPIO*** *- Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.*

***CEP*** *- Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.*

***DDD/TELEFONE -*** Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

***RESPONSÁVEL -*** *Registrar o nome do responsável pela entidade.*

***CPF*** - *Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.*

***PERÍODO DE MANDATO:*** *Registrar o período de mandato do responsável.*

***RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR -*** *Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.*

***CARGO -*** *Registrar o cargo do responsável.*

***ENDEREÇO -*** *Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.*

***2. PROPOSTA DE TRABALHO***

***NOME DO PROJETO/ATIVIDADE -*** *Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.*

***PRAZO DE EXECUÇÃO -*** *Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.*

***PÚBLICO ALVO:*** *Indicar o público que será beneficiado com a pareceria.*

***OBJETO DA PARCERIA -*** *Descrever o produto final do objeto da parceria.*

***DESCRIÇÃO DA REALIDADE -*** *Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.*

***3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS***

*Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.*

***META -*** *Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.*

***4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES***

*Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações,*

*Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

***ASSINATURA DO PROPONENTE***

*Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.*

***APROVAÇÃODO PLANO DE TRABALHO***

*Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.*

**ANEXO VI**

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial**

**para a execução do plano de trabalho**

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 008/2019

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF

**ANEXO VII**

**Modelo de proposta**

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 008/2019

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 008/2019, nos seguintes termos:

a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (descrição do objeto da parceria);

b) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);

c) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);

d) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável pela OSC

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO**

O município de THEOBROMA através da Secretaria Municipal de Agricultura realizará Chamamento Público nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos deste Termo de Referência.

**2 - OBJETO.**

2.1 O Objeto do presente Termo de Referência é a realização de Chamamento Público para **SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, PARA DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚTRIA (CANA E MEL)**, **CONTENDO: 01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AFIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA CANA DE AÇÚCAR.**

**3 – JUSTIFICATIVA**

No setor primário da economia de um país; a agricultura exerce grande importância como fonte geradora de alimentos, emprego e renda. A agricultura familiar é um setor bastante antigo, que com o passar do tempo foi se rompendo os preconceitos e se modificado. Hoje em dia possui um novo conceito e se traça um perfil representado significativamente o desenvolvimento agrícola do Município de THEOBROMA-RO.

**3.1 DAS METAS**

**3.1.1 QUANTITATIVAS**

Beneficiar aproximadamente 22 famílias de pequenos produtores rurais, residentes nas localidades e distritos do município de THEOBROMA-RO.

**3.1.2** **QUALITATIVAS**

* Desenvolver a agricultura familiar
* Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais
* Incentivar a permanência do homem no campo
* Melhorar as condições de produção

**4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES**

|  |
| --- |
| *DISC. DOS BENS* |
| 1. 01 **BATEDOR DE RAPADURA**: construído em aço ASI 304 com capacidade mínima de 150 L. padrão trifásico. 2. 01 **ENGENHO PARA EXTRAÇAO DE CALDO DE CANA** com cilindros em aço AISI 304 ou superior acabamento sanitário nas áreas de contato com o produto, dotado de sistema de anti-acidentes, com motorização mínima de 7,5 CV, com capacidade de extração de 600 litros hora e capacidade de moagem mínima de 800 kg hora padrão trifásico. 3. 01 **ESPATULA** de aço inox AISI 304 para produção de derivados de cana de açúcar, com comprimentos mínimo de 1,20 M, para a agitação de mistura de garapa durante o cozimento de demais procedimentos de produção de derivados da cana. 4. 01 **TACHO**  para cozinhar o caldo de cana de açúcar, construído em aço AISI 304, com capacidade 800 litros de garapa por ciclo produção. 5. 01 **DECANTADOR** aço inox AISI 304 para garapa tamanho mínimo e 1,50mx 0,50m. Equipado com espumadeira para limpeza do caldo 6. 01 **PENEIRA**  de aço inox para retenção de bagacilhos. |

**05. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

e) Arcar com as despesas de **transporte, manutenções, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

f) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

**06. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO**

6.1 As associações interessadas em participar deste chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

6.1.1. A associação ficará obrigada a ter sede física no Município.

6.1.2. Comprovar existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3. Apresentar Plano de trabalho especificando os objetivos e metas a serem atingidas.

6.1.4. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**07. DOS IMPEDIMENTOS**

07.1 Não poderão participar do processo de chamamento público as associações que:

07.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

07.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

07.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

07.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

07.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

07.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

07.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

07.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

07.1.9. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

07.1.10. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

07.1.11. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

07.1.12. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

**08. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

1. Ofício solicitando inscrição proposta;
2. Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
3. Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
4. Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
5. Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
6. Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

**8.1.1. O Projeto básico deverá conter:**

1. Identificação do projeto;
2. Identificação do proponente;
3. Objetivo;
4. Justificativa;
5. Metas;
6. Custos;
7. Cronograma;
8. Resultados esperados;
9. Capacidade do proponente;

**8.2. Documentação (Habilitação) necessária para celebração de Acordo de Colaboração:**

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
2. Cópia da Ata da primeira ata de abertura da Associação;
3. Cópia da ata da Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
4. Cópia dos documentos pessoais do PRESIDENTE E TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO; Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ATIVO.
6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
8. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau Anexo II;
12. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado, através de cópia de comprovante de endereço;
13. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
14. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
15. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz Anexo III.
18. Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais Anexo I;
19. Declaração do Art. 27 Do Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade Anexo IV;
20. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do termo de acordo de cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.
21. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
22. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.
23. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.
24. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
25. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

**09. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

09.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Termo de Colaboração.

09..2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

09.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

09.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Termo, sob pena de ser considerada desistente;

09.5 Caso a associação não celebre o Termo de COLABORAÇÃO no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRI convocar a próxima associação classificada, condicionada à disponibilidade de insumos, objeto desse termo de referência.

**10. DA VIGENCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**10.1** O termo terá **validade** de 05 anos contados a partir da liberação de uso dos bens.

**10.2** Ficará a cargo do SEMAGRI a possibilidade de prorrogação do presente acordo de cooperação nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

**11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**11.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item **11.1.1.,** **11.1.2. e 11.1.3.**

**11.3.** Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**11.4.** Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**11.5.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

**11.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**11.8.** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei de Licitações, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração A COMISSÃO, que irá desempenhar as seguintes funções, entre outras:

a)  O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b)  As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1 A SEMAGRI** reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caibam as entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

13.2 E facultado a Comissão Técnica Especial de Analise e Seleção promover diligencias destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

13.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponíveis adquirido pela SEMAGRI para tal finalidade;

13.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

13.5 O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

13.6 A SEMAGRI realizara o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

13.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEMAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

13.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital á Terceiros.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de Dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de Novembro de 2016.

THEOBROMA-RO, 06 DE DEZEMBRO 2019.

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA

SEC. MUN. DE AGRICULTURA

APROVADO DE ACORDO COM A LEI

EM 06/12/2019

CLAUDIOMIRO ALVES DO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO IX**

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE THEOBROMA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

##### **CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representada pela SEMAGRI Sr..............., portador da Cédula de Identidade RG. nº: e do CPF residente e domiciliado em THEOBROMA- RO, , e de outro a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_,n° \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, no Município de \_­\_\_\_\_/\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelos despachos nos autos dos Processo Administrativo nº 938/2019 doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, Lei 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e por toda a legislação aplicável à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual/municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para **celebração de Termo de Colaboração** com o Município, para destinação de: **01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA**, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

1. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo VI);
2. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre o objeto desta parceria;
3. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
4. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
5. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
6. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
7. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
9. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
10. Apresentar relatórios de Execução do Objeto, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;
11. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma da Lei;
12. Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, bem como arcar com os custos de manutenção, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

1. Através da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
2. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os bens necessários à execução deste TERMO;
3. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas dos bens recebidos pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
4. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

1. Aditar este termo com alteração do objeto;
2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de \_\_\_ ( \_\_\_\_ ) ANOS, contados a partir da liberação de uso dos bens.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no *caput* ficará a cargo da SEMAGRI, a possibilidade de prorrogação do presente acordo de cooperação nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do acordo de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1. por termo aditivo à parceria para:

(a) prorrogação da vigência, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Termo.

1. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos da parceria.
2. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
3. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
4. Cópia do Termo, com a indicação da data de sua publicação;
5. Plano de Trabalho;
6. Relatório de execução físico/financeiro;
7. Relação dos bens recebidos do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA** - **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de \_\_\_\_\_\_, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - **DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os bens serão devolvidos à entidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Apublicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, a expensas da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Jaru - RO, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

THEOBROMA - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome